



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 019 /2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA LABORATÓRIO CLÍNICO BIOANÁLISE LTDA – ME**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Laboratório Clínico Bioanalise, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.926.781/0001-01, estabelecida na Praça Levindo de Araújo, nº 015, Centro, Eugenópolis – MG, CEP 36.855-000, neste ato representado pelo Senhor Thiago de Araújo de Losqui, (brasileiro, solteiro, empresário), portador do CPF n. 087.815.546-56 e da C.I. nº. MG.14.350.681, residente e domiciliado na rua Maestro Abgail de Moura, nº 108 – Alvorada, Eugenópolis - MG, CEP 36.855-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>LABORATORIO CLINICO BIOANALISE LTDA - ME</b>					
0001	1,25 DIIDROXIVITAMINA D	10	UNIDADE	64,95	649,50
0003	25-HIDROXIVITAMINA D	30	UNIDADE	39,99	1.199,70
0004	ÁCIDO FÓLICO	20	UNIDADE	18,99	379,80
0005	ACIDO METIL MALONICO	10	UNIDADE	204,60	2.046,00
0006	ACIDO URICO(SANGUE)	400	UNIDADE	2,50	1.000,00
0007	ACIDO URICO (URINA)	50	UNIDADE	4,30	215,00
0008	ÁCIDO VALPRÓICO -VALPROATO DE SÓDIO	50	UNIDADE	16,00	800,00
0009	ACTH	20	UNIDADE	20,00	400,00
0010	ALBUMINA	5	UNIDADE	4,00	20,00
0011	ALDOLASE	10	UNIDADE	7,00	70,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0014	ALFA 1 ANTITRIPSINA (SANGUE)	5	UNIDADE	13,99	69,95
0015	ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA	20	UNIDADE	16,00	320,00
0016	ALFAFETO PROTEINA	10	UNIDADE	20,00	200,00
0017	AMILASE	20	UNIDADE	4,50	90,00
0018	ANDROSTENEDIONA	10	UNIDADE	23,00	230,00
0020	ANTI HBC IgG	10	UNIDADE	14,00	140,00
0021	ANTI HBC IgM	20	UNIDADE	19,89	397,80
0022	ANTI LKM1	10	UNIDADE	30,00	300,00
0024	ANTI TG - TRANSGLUT. TECID ANTILGA	10	UNIDADE	59,00	590,00
0025	ANTICENTROMERO	5	UNIDADE	31,19	155,95
0026	ANTICORPO ANTI MÚSCULO LISO (ASMA)	10	UNIDADE	31,20	312,00
0034	ASLO ou ASO	60	UNIDADE	2,90	174,00
0036	BETA 2MICROGLOBULINA	10	UNIDADE	40,00	400,00
0037	BHCG(SANGUE)	50	UNIDADE	2,79	139,50
0039	BLATOMICOSE SUL AMERICANA	10	UNIDADE	113,00	1.130,00
0042	BRUCELOSE - SORO AGLUTINAÇÃO	10	UNIDADE	8,00	80,00
0043	C3 ou COMPLEMENTO SÉRICO 3	10	UNIDADE	8,00	80,00
0044	C4 ou COMPLEMENTO SÉRICO 4	10	UNIDADE	8,00	80,00
0045	CA 125	10	UNIDADE	17,90	179,00
0046	CA 15/3	5	UNIDADE	17,99	89,95
0047	CA19/9	5	UNIDADE	18,00	90,00
0048	CÁLCIO (SANGUE)	30	UNIDADE	4,30	129,00
0049	CÁLCIO IÔNICO	10	UNIDADE	5,00	50,00
0050	CARBAMAZEPINA	10	UNIDADE	20,00	200,00
0051	CARDIOLIPINALgA	5	UNIDADE	24,00	120,00
0052	CARDIOLIPINALgG	5	UNIDADE	24,00	120,00
0053	CARDIOLIPINALgM	5	UNIDADE	24,44	122,20
0054	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	15	UNIDADE	10,49	157,35
0056	CH - 100 COMPLEMENTO SÉRICO TOTAL	10	UNIDADE	24,00	240,00
0057	CH-50 COMPLEMENTO	10	UNIDADE	22,17	221,70
0058	CICLOSPORINA	10	UNIDADE	50,00	500,00
0059	CITOMEGALOVÍRUS(IgG)	5	UNIDADE	11,99	59,95
0060	CITOMEGALOVÍRUS(IgM)	5	UNIDADE	11,99	59,95
0061	CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA ABO e Rh	60	UNIDADE	2,90	174,00
0062	CLEARENCE DA CREATININA	20	UNIDADE	9,00	180,00
0063	CLORETOS	10	UNIDADE	6,95	69,50
0064	COAGULOGRAMA COMP- VER COAGULOGRAMA +TAP+TTPa	10	UNIDADE	10,00	100,00
0065	COAGULOGRAMA SIMPLES	60	UNIDADE	9,00	540,00
0069	COLESTEROL TOTAL	400	UNIDADE	1,50	600,00
0071	COOMBS DIRETO	10	UNIDADE	9,10	91,00
0072	COOMBS INDIRETO	10	UNIDADE	20,00	200,00
0074	CORTISOL	10	UNIDADE	10,00	100,00
0075	CPK - CREATINOFOSFOQUINASE	16	UNIDADE	4,90	78,40
0076	CPK MB- CREATINOFOSFOQUINASE	10	UNIDADE	15,60	156,00
0077	CREATININA(SANGUE)	800	UNIDADE	2,00	1.600,00
0078	CULTURA e ANTIBIOGRAMA	300	UNIDADE	20,00	6.000,00
0079	DENGUE IgG, SOROLOGIA	20	UNIDADE	20,00	400,00
0080	DENGUE IgM, SOROLOGIA	20	UNIDADE	20,00	400,00
0083	DIALDEIDOMALONICO	10	UNIDADE	29,40	294,00
0084	EAS (URINA)	1.000	UNIDADE	4,00	4.000,00
0085	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	UNIDADE	18,00	180,00
0086	ELETROFORESE DE PROT. URINÁRIAS 24 HR	40	UNIDADE	21,00	840,00
0087	ELETROFORESE DE PROTEINA	10	UNIDADE	10,00	100,00
0088	EPF COLETA MÚTIPLA - 3 AMOSTRA	10	UNIDADE	4,20	42,00
0089	EPF COLETA ÚNICA ( FEZES)	1.000	UNIDADE	4,19	4.190,00
0090	ERITROPOETINA	10	UNIDADE	62,40	624,00
0091	ESTRADIOL 17 - BETA	50	UNIDADE	9,90	495,00
0092	ESTRONA - E1	10	UNIDADE	16,00	160,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0093	FAN - FATOR ANTINUCLEAR	80	UNIDADE	15,79	1.263,20
0094	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	80	UNIDADE	6,00	480,00
0095	FATOR REUMATÓIDE (NEFELOMETRIA)	10	UNIDADE	18,00	180,00
0096	FENITOINA - DIFENILHIDANTOINA	10	UNIDADE	20,00	200,00
0097	FENOBARBITAL	10	UNIDADE	18,00	180,00
0098	FERRITINA SÉRICA	80	UNIDADE	21,35	1.708,00
0099	FERRO SÉRICO	80	UNIDADE	5,99	479,20
0100	FSH (HORM. FOLICULO ESTIMULANTE)	60	UNIDADE	15,68	940,80
0101	FOSFATASE ALCALINA	60	UNIDADE	4,80	288,00
0102	FÓSFORO	10	UNIDADE	6,60	66,00
0103	G-6PD	10	UNIDADE	15,20	152,00
0104	GAD, AUTO ANTICORPO ANTI	10	UNIDADE	148,20	1.482,00
0105	GAMA GT	150	UNIDADE	2,00	300,00
0106	GLICOSE - CURVA GLICÊMIA5 DOSAGENS - TESTE DE TOLERÂNCIA	40	UNIDADE	15,00	600,00
0107	GLICOSE- JEJUM	1.200	UNIDADE	3,00	3.600,00
0108	GLICOSE - JEJUM e PÓS - PRANDIAL	20	UNIDADE	6,00	120,00
0109	HEMOCISTEINA	30	UNIDADE	35,00	1.050,00
0110	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300	UNIDADE	13,75	4.125,00
0111	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	1.500	UNIDADE	6,00	9.000,00
0112	HEPATITE A: - ANTI HVA IgG	50	UNIDADE	20,00	1.000,00
0113	HEPATITE A: - ANTI HVA LgM	50	UNIDADE	31,20	1.560,00
0114	HEPATITE B: - ANTI HBc TOTAL	50	UNIDADE	23,99	1.199,50
0115	HEPATITE B: - ANTI HBE	50	UNIDADE	23,99	1.199,50
0116	HEPATITE B:- ANTI HBs	50	UNIDADE	14,00	700,00
0117	HEPATITE B: - HBeAg	50	UNIDADE	15,00	750,00
0118	HEPATITE B: - HBsAg	50	UNIDADE	8,89	444,50
0119	HEPATITE C:- ANTI HCV	50	UNIDADE	18,00	900,00
0120	HERPESVIRUS SIMPLES I e II ELISA LgG	10	UNIDADE	29,85	298,50
0121	HERPESVIRUS SIMPLES I e II ELISA LgM	10	UNIDADE	30,60	306,00
0122	HIV (ANTICORPO)	50	UNIDADE	14,00	700,00
0123	HLA B27	10	UNIDADE	61,20	612,00
0124	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - GH	10	UNIDADE	14,00	140,00
0125	HTLV I e II, SOROLOGIA ANTI	10	UNIDADE	30,00	300,00
0126	IGE Esp. ALFA LACTOALBUMINA	10	UNIDADE	23,42	234,20
0127	IGE Esp. AMENDOIN	10	UNIDADE	23,42	234,20
0128	IGE Esp. BETA LACTOALBUMINA	10	UNIDADE	23,42	234,20
0129	IGE Esp. BLOMIA TROPICALIS	10	UNIDADE	23,42	234,20
0130	IGE Esp. CACAU	10	UNIDADE	23,42	234,20
0131	IGE Esp. CAMARÃO	10	UNIDADE	23,42	234,20
0132	IGE Esp. CARNE DE GALINHA	10	UNIDADE	23,42	234,20
0133	IGE Esp. CARNE DE PORCO	10	UNIDADE	23,42	234,20
0134	IGE Esp. CARNE DE VACA	10	UNIDADE	23,42	234,20
0135	IGE Esp. CASEIRA	10	UNIDADE	54,60	546,00
0136	IGE Esp. COCO	10	UNIDADE	54,60	546,00
0137	IGE Esp. DERMATOPH. FARINAE	10	UNIDADE	23,42	234,20
0138	IGE Esp. DERMATOPH. PTERONYSSINUS	10	UNIDADE	23,42	234,20
0139	IGE Esp. GEMA OVO	10	UNIDADE	23,42	234,20
0140	IGE Esp. GLÚTEN	10	UNIDADE	23,42	234,20
0141	IGE Esp. LEITE	10	UNIDADE	23,42	234,20
0142	IGE Esp. PEIXE	10	UNIDADE	23,42	234,20
0143	IGE Esp. MILHO	10	UNIDADE	23,42	234,20
0144	IGE Esp. PELO DE CAO	10	UNIDADE	23,42	234,20
0145	IGE Esp. PELO DE GATO	10	UNIDADE	23,42	234,20
0146	IGE Esp. PERNILONGO	10	UNIDADE	23,42	234,20
0147	IGE Esp. PO CASEIRO H1-GREERLABS	10	UNIDADE	54,60	546,00
0148	IGE Esp. PO CASEIRO H2 - HOLLISTERSTIER	10	UNIDADE	54,60	546,00
0149	IGE Esp. SOJA	10	UNIDADE	23,42	234,20
0150	IGE Esp. TRIGO	10	UNIDADE	23,42	234,20



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020

PODER EXECUTIVO



0151	IGE Esp. MULTIPLO HX2	10	UNIDADE	23,42	234,20
0152	IGE Esp. MULTIPLO MX1 - FUNGOS	10	UNIDADE	23,42	234,20
0153	IGE Esp. MULTIPLO MX2	10	UNIDADE	23,42	234,20
0154	IGE TOTAL	10	UNIDADE	9,99	99,90
0155	IGF BP3 - PROT. LIGADORA3 DO IGF	10	UNIDADE	52,20	522,00
0156	IGF - 1 (SOMATOMEDINA C)	10	UNIDADE	40,00	400,00
0157	IGF - 3 PROT. LIGADORA - 3 DO IGF	10	UNIDADE	52,20	522,00
0159	IMUNOGLOBULINAS (IGA, IGG, IGM) CADA	10	UNIDADE	38,00	380,00
0160	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANFERRINA	10	UNIDADE	14,39	143,90
0161	INSULINA	60	UNIDADE	20,00	1.200,00
0163	LDH - DEHIDROGENASE LACTICA	20	UNIDADE	4,20	84,00
0166	LH (HORM. LUTEINIZANTE)	30	UNIDADE	10,00	300,00
0167	LIPASE	15	UNIDADE	5,00	75,00
0170	LITIO	15	UNIDADE	6,00	90,00
0171	MAGNESIO	10	UNIDADE	8,40	84,00
0172	MICROALBUMINURIA	10	UNIDADE	19,00	190,00
0173	MIF (FORNECENDO CONSERVANTE) CASA AMOSTRA	100	UNIDADE	4,20	420,00
0174	MONONUCLEOSE IGG - (EPSTEIN BAAR)	20	UNIDADE	29,99	599,80
0175	MONONUCLEOSE IGM - (EPSTEIN BAAR)	20	UNIDADE	32,99	659,80
0176	MONOTEST	10	UNIDADE	23,99	239,90
0177	MUCOPROTEINA	10	UNIDADE	12,00	120,00
0178	PARATORMONIO PTH INATCTO	10	UNIDADE	20,00	200,00
0179	PCR (PROT. C REATIVA)	300	UNIDADE	6,00	1.800,00
0180	PEPTIDEO C	10	UNIDADE	28,00	280,00
0181	PESQ. LEUCÓCITOS FECAIS	10	UNIDADE	6,00	60,00
0182	PESQUISA DE GORDURA FECAL	10	UNIDADE	28,20	282,00
0183	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	100	UNIDADE	12,00	1.200,00
0184	pH FECAL	10	UNIDADE	13,20	132,00
0185	PLAQUETAS	50	UNIDADE	8,00	400,00
0186	POTASSIO	100	UNIDADE	10,95	1.095,00
0187	PROGESTERONA	20	UNIDADE	15,00	300,00
0188	PROLACTINA	10	UNIDADE	18,27	182,70
0189	PROTEINA DE BENCE JONES URINA 24 HR.	10	UNIDADE	9,00	90,00
0190	PROTEINAS TOTAL E FRAÇÕES	50	UNIDADE	5,00	250,00
0191	PROTEINURIA DE 24 HORAS	30	UNIDADE	10,20	306,00
0192	PSA LIVRE/TOTAL	50	UNIDADE	30,19	1.509,50
0193	PSA TOTAL	300	UNIDADE	25,00	7.500,00
0194	RETICULOCITOS	4	UNIDADE	8,00	32,00
0195	RNP, AUTO ANTICORPO ANTI	10	UNIDADE	24,00	240,00
0196	RUBEOLA (IG G)	10	UNIDADE	16,00	160,00
0197	RUBEOLA (IG M)	10	UNIDADE	31,19	311,90
0198	SDHEA	10	UNIDADE	13,00	130,00
0199	SHBG - PROT. LIG. HORM. SEXUAIS	10	UNIDADE	40,00	400,00
0200	SM, AUTO ANTICORPO ANTI	10	UNIDADE	14,00	140,00
0201	SODIO (SANGUE)	40	UNIDADE	7,19	287,60
0202	SSA/RO, AUTO ANTICORPO ANTI	10	UNIDADE	31,20	312,00
0203	SSB/LA, AUTO ANTICORPO ANTI	10	UNIDADE	31,20	312,00
0204	T3	200	UNIDADE	6,00	1.200,00
0205	T3 REVERSO	10	UNIDADE	150,00	1.500,00
0206	T4 LIVRE	300	UNIDADE	17,91	5.373,00
0207	T4 TOTAL	30	UNIDADE	16,53	495,90
0208	TAP COM RNI - (TP)	40	UNIDADE	6,61	264,40
0209	TESTE DE AFOICAMENTO	10	UNIDADE	8,00	80,00
0210	TESTE DE AVIDEZ IGG TOXOPLASMOSE	10	UNIDADE	48,60	486,00
0211	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	10	UNIDADE	20,00	200,00
0212	TESTOSTERONA LIVRE	10	UNIDADE	15,00	150,00
0213	TESTOSTERONA TOTAL	10	UNIDADE	10,00	100,00
0214	TGO/AST	300	UNIDADE	4,80	1.440,00
0215	TGP/ALT	300	UNIDADE	4,80	1.440,00



0216	TIREOGLOBULINA	10	UNIDADE	38,99	389,90
0217	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOSANTI-TIREODIANOS	10	UNIDADE	37,69	376,90
0218	TOXOPLASMOSE (IG G)	50	UNIDADE	10,00	500,00
0219	TOXOPLASMOSE (IG M)	50	UNIDADE	24,99	1.249,50
0220	TOXOPLASMOSE IGA	10	UNIDADE	66,80	668,00
0221	TRAB - ANTICORPO ANTI TSH	20	UNIDADE	65,99	1.319,80
0222	TRIGLICERIDES	600	UNIDADE	4,80	2.880,00
0223	TSH	400	UNIDADE	17,67	7.068,00
0224	TTPa	20	UNIDADE	9,23	184,60
0225	UREIA	600	UNIDADE	2,00	1.200,00
0226	VDRL	100	UNIDADE	5,80	580,00
0227	VHS	250	UNIDADE	3,00	750,00
0228	VITAMINA B12	20	UNIDADE	15,00	300,00
0229	VITAMINA B6	20	UNIDADE	100,00	2.000,00
0230	WALLER ROSE	40	UNIDADE	5,90	236,00
0231	ZINCO	20	UNIDADE	15,00	300,00
0232	RAZÃO PROTEINA/CREATINA	60	UNIDADE	13,00	780,00
0233	TIBC	10	UNIDADE	11,00	110,00
0234	HOMOCINÉTICA	10	UNIDADE	35,00	350,00
0235	PCR ULTRA SENSIVEL	20	UNIDADE	11,00	220,00
0236	HEMOGLOBINA H, PESQUISA	10	UNIDADE	32,99	329,90
0237	EPSTEIN BARR - IG M	20	UNIDADE	37,99	759,80
0238	ESTRIOL	15	UNIDADE	15,00	225,00
0239	FRUTOSAMINA GLICOSILADA	20	UNIDADE	34,99	699,80
0240	FTA ABS IGG	10	UNIDADE	34,99	349,90
0241	FTA ABS IGM	10	UNIDADE	70,00	700,00
0244	BHCG QUANTITATIVO (SANGUE)	20	UNIDADE	25,00	500,00
0245	CURVA FRAGILIDADE OSMOTICA	10	UNIDADE	11,00	110,00
0246	CALCIO LIVRE - URINA 24 HORAS	10	UNIDADE	11,00	110,00
0247	CAPACIDADE LIGAÇÃO DO FERRO	10	UNIDADE	64,95	649,50
<b>Total do Fornecedor: 142.420,10</b>					
<b>Total Geral: 142.420,10</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 141.420,10 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte reais dez centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FICHA	DOTAÇÃO
510	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

CONTRATO Nº: 019/2018

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** A contratada deverá realizar os exames, somente com a requisição da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Antonio Prado de Minas, com o pedido carimbado e assinado pelo Medico responsável da rede SUS e a autorização na parte posterior da Diretoria de Saúde. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

**7.2.** A Prefeitura Municipal será responsável pela coleta do material biológico (sangue, fezes, urina, etc.), que será realizada nas Unidades de Saúde da



CONTRATANTE, nas salas de coletas de materiais para exames, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar os materiais e insumos necessários para a coleta como agulhas, seringas, tubos, suportes, caixas térmicas, armazenamento e transporte adequado das amostras dos materiais a serem analisados.

7.3. As coletas serão realizadas por profissionais da CONTRATANTE, sendo esses tecnicamente capacitados pela CONTRATADA para executar tais tarefas e prestar assistência durante a execução do procedimento, como informações a respeito da forma de coleta de material para análise, dentre outras dúvidas, sendo que todo o material utilizado para realizar a coleta, o exame e disponibilizar o resultado final, seja de maneira física ou eletrônica, são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. As coletas serão realizadas durante todos os dias úteis da semana.

7.5. O resultado dos exames, objeto da presente licitação, será entregue na Unidade de Saúde Idalina Pinto Franzini, situada na rua Dário Pereira de Jesus, 32, Centro, Antônio Prado de Minas/MG, CEP: 36.850-000, dentro do prazo estipulado e de maneira física e eletrônica, ficando ressalvado que, para os exames realizados, poderá haver indagações a qualquer tempo por profissional médico ou interessado, por qualquer meio, com vistas a obter maiores esclarecimentos, devendo a CONTRATADA, dentro dos princípios éticos, prestar sempre os esclarecimentos solicitados.

7.6. O prazo de entrega dos exames não poderá ser superior a 72 hs (setenta e duas horas), a contar da entrega do material, devendo o resultado ser entregue no endereço da CONTRATANTE, de forma física e eletrônica. Os exames considerados urgentes, conforme definição da Diretoria de Saúde, terão prazo de 06 a 12 horas para serem analisados, laudados e o resultado colocado a disposição da CONTRATANTE, de maneira física e eletrônica. Os exames de maiores complexidades poderá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias ou outro – menor ou maior – a critério da Administração.

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, veículo para transportar as amostras coletadas no posto de coleta, correndo por sua conta os custos do deslocamento.

7.8. Compete a CONTRATADA, ainda, arcar com todas as despesas relacionadas a material de coleta, análise e disponibilização do resultado a CONTRATANTE, inclusive materiais, insumos, equipamentos, transportes, impostos e outros.

7.9. A CONTRATADA não deverá realizar exames com data da autorização posterior há 30 dias.

7.10. A Licitante Vencedora deverá realizar todos os exames prescritos na receita autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.





**9.4** - Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato,



comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - **A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

**13.1** - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

**13.2** - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**14.1** - A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº. 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei, bem como a observar a Norma Regulamentadora nº 18, instituída através da Portaria SSST nº 004/95 que institui as normas regulamentadora para as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACIDENTES**

**15.1** - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**16.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 012/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**18.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**18.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO ESPECIAL**

**20.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**LABORATÓRIO CLÍNICO BIOANÁLISE**  
LTDA – ME

### **TESTEMUNHA 01:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

### **TESTEMUNHA 02:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



**ANTÔNIO**  
**PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



CPF: \_\_\_\_\_